



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Beto Martins

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 7º do art. 103 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 103. ....**

.....

**§ 7º Os beneficiários do Reporto poderão efetuar importações e aquisições no mercado interno amparadas pelo regime até 31 de dezembro de 2032.**

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

Quanto à aplicação do Reporto, o texto manteve com suspensão do IBS e da CBS as aquisições nacionais e importações realizadas no âmbito do referido Regime até a data de 31 de dezembro de 2028, mesma data que consta na Lei nº 11.033/2004.

Cumpre ressaltar que o Governo Federal se dispôs a incluir no PLP 68 todo o regramento do REPORTO para que ele vigore por apenas 2 anos (desconsiderando, neste caso, o ano de 2026, que terá apenas alíquota teste). O texto prevê, inclusive, a suspensão do IBS, sendo que, até 2028, o novo imposto nem sequer estará vigente.

A própria avaliação quinquenal do art. 467 a que o REPORTO está sujeito será inócuia. Foi criada uma situação *sui generis* na qual o



Regime, quando da sua primeira avaliação, já estará extinto há anos, gerando uma grande distorção.

Desta forma, resta claro que o REPORTO deve viger pelo menos até o fim do período de transição, em 2032, permitindo que alcance tanto a CBS quanto o IBS e seja objeto de uma justa avaliação quinquenal.

A prorrogação do prazo do Reporto até 2032 também encontra fundamento na segurança jurídica e no princípio da confiança legítima. Empresas que planejam investimentos de grande escala, com impacto duradouro no desenvolvimento do país, dependem de um ambiente regulatórioável e previsível. A interrupção prematura desse regime pode ser vista como uma quebra de confiança entre o Estado e os contribuintes, uma vez que compromete o planejamento de longo prazo e os investimentos já em curso, que foram realizados com base nas regras vigentes.

O pleito também é uma questão estratégica para o desenvolvimento econômico do país. O setor de infraestrutura é vital para o crescimento econômico, e o apoio do parlamento por meio de regimes fiscais como o REPORTO é essencial para atrair e manter investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, mantendo a competitividade do produto brasileiro no exterior.

A prorrogação do REPORTO é também uma sinalização política importante de compromisso do parlamento com o desenvolvimento de longo prazo. No cenário atual, onde a infraestrutura brasileira enfrenta desafios significativos, a manutenção do Regime é vista como uma prioridade para garantir que o país continue a ser um destino atraente para investimentos.



A prorrogação do prazo do REPORTO até dezembro de 2032 é uma necessidade tanto jurídica quanto política. Ela garante segurança e previsibilidade para os investidores e também demonstra o compromisso do parlamento com o desenvolvimento sustentável e a competitividade do Brasil no cenário global. No contexto da Reforma Tributária, essa prorrogação se mostra ainda mais essencial, servindo como um mecanismo de estabilidade e transição para um novo modelo fiscal, sem comprometer os avanços já alcançados no setor de infraestrutura.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Beto Martins  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1171674513>